



CARLOS CEZAR DE
SANTANA 21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS CEZAR DE
SANTANA 21670080234
Data: 2026.03.30 23:12:41 -05'00'

ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

Terça-feira, 31 de Março de 2026

www.diario.ac.gov.br

Ano LIX - nº 14.235

421 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	9
SECRETARIAS DE ESTADO	9
AUTARQUIAS	39
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	61
EMPRESAS PÚBLICAS	65
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	66
MUNICIPALIDADE	67
TRIBUNAL DE CONTAS	417
DIVERSOS	417

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.860, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Dispõe a Escola do Sistema Único de Assistência Social - Escola SUAS, denominada como Luiza de Marilac Pereira Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola do Sistema Único de Assistência Social - Escola SUAS, denominada como Luiza de Marilac Pereira Santos, unidade administrativa vinculada à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH, com a finalidade de promover ações de formação, capacitação e educação permanente de gestores, trabalhadores e conselheiros da política de assistência social.

Parágrafo único. A Escola SUAS tem natureza de escola de governo, nos termos do § 2º do art. 39 da Constituição da República, e de Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 2º São objetivos da Escola SUAS:

- I - qualificar a gestão do SUAS em âmbito estadual e municipal;
- II - promover a formação inicial e continuada dos trabalhadores;
- III - apoiar tecnicamente os municípios;
- IV - fortalecer a oferta dos serviços socioassistenciais;
- V - desenvolver trilhas formativas por áreas de atuação;
- VI - instituir a educação permanente como política de Estado.

Art. 3º As ações da Escola SUAS serão desenvolvidas por meio de:

- I - cursos presenciais e regionais;
- II - cursos na modalidade de ensino à distância (EAD);
- III - oficinas e capacitações técnicas;
- IV - seminários e encontros temáticos;
- V - capacitações itinerantes nos municípios.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH a elaboração:

- I - do plano de desenvolvimento institucional da Escola SUAS;
- II - do projeto político pedagógico da Escola SUAS; e
- III - dos regulamentos dos cursos e programas no âmbito da Escola SUAS.

Art. 5º Fica a Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH autorizada a editar normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 13.011-P, DE 30 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear IAN SILVA CARDOZO para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o art. 1º designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre